



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.828-B, DE 2003

(Do Sr. Neucimar Fraga)

Institui o dia 31 de Outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ LINHARES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. CARLOS WILLIAN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. – Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano, como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho;

Artigo 2º. – No dia 31 de outubro dar-se-á ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs;

Artigo 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

. Na atual situação do mundo vivenciamos uma violência generalizada contra a sociedade e uma diversificação de costumes que destroem a instituição mais sagrada que é a família. Esta situação preocupante ganha um novo conteúdo e uma nova urgência.

A fidelidade à mensagem de Jesus sobre o Reino e ao seu amor infinito implica um compromisso ativo na transformação das estruturas injustas. A proclamação do Evangelho supõe a promoção da paz e da justiça para criar um mundo novo que reflita melhor o Reino de Deus, presente já neste mundo. Os missionários levam a cabo essa proclamação do Evangelho antes de mais nas zonas de fronteira da sociedade humana, onde a necessidade e a luta pela justiça e pela paz se sentem com mais urgência.

Por isso nada mais justo que instaurarmos o Dia Nacional da Proclamação do Evangelho.

Neucimar Ferreira Fraga
Dep. Federal – PL/ES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Neucimar Fraga, institui o dia 31 de outubro como o Dia Nacional da Proclamação do Evangelho.

A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário (art. 52, R.I.), ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, R.I.). Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Educação e Cultura.

A proposição foi distribuída e devolvida sem manifestação por três relatorias anteriores, no período de abril de 2004 a 13 de setembro de 2005, quando fui designado novo relator da matéria para análise de mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

Os níveis de violência vivenciados pela população brasileira, especialmente os moradores dos grandes centros urbanos, geram custos econômicos e sociais que afrontam a determinação constitucional do Estado Brasileiro de ser o promotor da segurança pública, e amedrontam os cidadãos acuados no seu ir e vir cotidiano, ou dentro dos próprios lares.

Com relação ao aspecto econômico, podem ser elencados custos diretos de prevenção da criminalidade, sistema de justiça criminal, encarceramento, serviços médicos e hospitalares, entre outros. Os custos indiretos ligam-se à perda de investimentos, de bens e serviços que deixam de ser produzidos.

Os custos sociais implicam erosão da vida em comunidade, transmissão de violência entre gerações, redução da qualidade de vida, uma vez que as pessoas passam a se impor limitações de circulação e convivência, além de alimentar um estado geral de intranquilidade que também gera despesas médicas e hospitalares.

Face a esta realidade, a preocupação do nobre parlamentar Neucimar Fraga em fortalecer e valorizar a família, comemorando o dia nacional da

proclamação do evangelho, parece-nos relevante, podendo contribuir para a reflexão sobre este e tantos mais problemas da atualidade. Por oportuno, destaco que a data escolhida, 31 de outubro, é marcada como dia da reforma protestante.

Assim sendo, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.828, de 2003, de autoria do nobre Deputado Neucimar Fraga.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2005.

Deputado José Linhares

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.828/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Linhares.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário e Celcita Pinheiro - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antenor Napolini, Bonifácio de Andrada, César Bandeira, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Ricardo Izar, Dr. Heleno, Fátima Bezerra, José Linhares, Milton Monti e Zé Lima.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2005.

Deputado PAULO DELGADO

Presidente]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

1. O presente Projeto de Lei pretende instituir o dia 31 de Outubro de cada ano como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho, dando-lhe ampla divulgação, "sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs" (**art. 2º**).

O art. 3º estabelece **cláusula de vigência** da lei, a partir de sua publicação, e **cláusula revocatória geral**.

2. Assim se **justifica** a proposição:

“Na atual situação do mundo vivenciamos uma violência generalizada contra a sociedade e uma diversificação de costumes que destroem a instituição mais sagrada que é a família. Esta situação preocupante ganha um novo conteúdo e uma nova urgência.

A fidelidade à mensagem de Jesus sobre o Reino e ao seu amor infinito implica um compromisso ativo na transformação das estruturas injustas. A proclamação do Evangelho supõe a promoção da paz e da justiça para criar um mundo novo que reflita melhor o Reino de Deus, presente já neste mundo. Os missionários levam a cabo essa proclamação do Evangelho antes de mais nas zonas de fronteira da sociedade humana, onde a necessidade e a luta pela justiça e pela paz se sentem com mais urgência.”

3. A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em reunião de 14 de dezembro de 2005, aprovou, por unanimidade o projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado JOSÉ LINHARES, que assim conclui:

“Face a esta realidade, a preocupação do nobre parlamentar Neucimar Fraga em fortalecer e valorizar a família, comemorando o dia nacional da proclamação do evangelho, parece-nos relevante, podendo contribuir para a reflexão sobre este e tantos mais problemas da atualidade. Por oportuno, destaco que a data escolhida, 31 de outubro, é marcada como dia da reforma protestante.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Compete a esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA analisar **projetos, emendas, e substitutivos**, submetidos à Câmara e suas Comissões, sob a óptica da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade**,

regimentalidade e técnica legislativa, a teor do **art. 32, IV, alínea a**, do Regimento Interno.

2. Cogita-se de fixar o dia 31 de Outubro como **Dia Nacional da Proclamação do Evangelho**.

3. Dispõem os **§§ 1º e 2º do art. 215**, da Constituição Federal:

“Art. 215.

§ 1º *O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.*

§ 2º *A lei disporá sobre a **fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.***

.....”

4. A proposição atende aos requisitos de **constitucionalidade e juridicidade**, mas quanto à **técnica legislativa** é necessário suprimir, por **emenda**, do **art. 3º** a **cláusula revocatória geral**, vedado pelo **art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

5. Nessas condições o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do PL nº 2.828, de 2003, com a **emenda supressiva** anexa.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2008.

Deputado CARLOS WILLIAN

Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do **art. 3º** a expressão: **“revogadas as disposições em contrário”**.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2008.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 2.828-A/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Willian.

O Deputado Regis de Oliveira apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha, Bonifácio de Andrada e Mainha - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Bruno Araújo, Ciro Gomes, Ciro Nogueira, Colbert Martins, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Indio da Costa, Jefferson Campos, João Almeida, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Magela, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Manoel Ferreira, Regis de Oliveira, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Lopes, Edson Aparecido, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Jaime Martins, Jairo Ataíde, Jorginho Maluly, José Guimarães, Luiz Couto, Major Fábio, Moreira Mendes, Osmar Júnior, Renato Amary, Ricardo Barros, Rômulo Gouveia e William Woo.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre deputado Neucimar Fraga que visa instituir o dia 31 de outubro de cada ano como o Dia Nacional da Proclamação do Evangelho. Neste dia, dar-se-à ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs.

Como justificativa, o autor alega que “a proclamação do Evangelho supõe a promoção da paz e da justiça para criar um mundo novo que reflita melhor o Reino de Deus, presente já neste mundo.”

Submetido à Comissão de Educação e Cultura, o projeto foi aprovado nos termos do parecer do relator, ilustre deputado José Linhares.

Nesta Comissão, o relator, ilustre deputado Carlos Willian apresentou parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do projeto de lei em questão, com apresentação de emenda supressiva.

É o relatório.

VOTO

Quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de boa-técnica legislativa, a proposição em questão atende aos pressupostos materiais e formais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

A Constituição federal dispõe que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 2º. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.” (art. 215 caput, § 2º).

José Afonso da Silva, ao comentar o caput do art. 215 entende que “no campo dos direitos culturais não basta estabelecer a liberdade de sua expressão, conforme estatui o art. 5º, IX, da CF. O art. 215 complementa essa idéia, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais; e vai além – consciente de que a garantia da liberdade de expressão cultural não é suficiente para seu gozo – requerendo que o Estado apóie e incentive a valorização e a difusão das manifestações culturais.” (“Comentário Contextual à Constituição”, 4ª edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, p. 806) (gn).

Num país majoritariamente cristão, onde as crenças populares e religiosas são responsáveis pela maioria das datas comemorativas, instituir o dia 31 de outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho, reafirma a importância da

religião cristã na formação da nossa sociedade contribuindo para a difusão de manifestações culturais que surgirão dos diversos credos dentre as igrejas cristãs.

Note-se, que a comemoração do Dia Nacional da Proclamação do Evangelho na data almejada surge num momento adequado onde não há nenhuma comemoração similar. Mais recentemente, no dia 31 de outubro comemora-se o Dia Mundial do Comissário de Voô e o Dia das bruxas – Halloween, neste último caso, uma data sem relevância nenhuma para a cultura brasileira já que tal comemoração está incluída no contexto da cultura norte americana.

Como bem disse o ilustre autor em sua brilhante justificativa, a proclamação do Evangelho supõe a promoção da paz e da justiça proporcionando maior reflexão em torno da mensagem de Jesus.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do Projeto de lei nº 2.828/03, com adoção da emenda supressiva apresentada nesta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de março de 2009.

Deputado Regis de Oliveira

FIM DO DOCUMENTO
